



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei Municipal Nº 186/2013

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

O Prefeito Municipal de Davinópolis, do Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – como órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras destes direitos.

§ 1º. Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município de Davinópolis ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos será constituído por 50 % de representantes da Sociedade Civil e 50% do Poder Público, e será dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- II – articular os Conselhos Gestores das Políticas Sociais do Município visando a efetividade dos direitos humanos;
- III – propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV – fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;
- V – receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;
- VI – dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho;
- VII – articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VIII – manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- IX – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com temática de sua competência;
- X – fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes, em conflito com a Lei, instalados no município de Davinópolis ou que abrigam municípios de Davinópolis;
- XI – propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a estes direitos;
- XII – encaminhar aos programas de proteção, pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII – representar:
- a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- b) ao Ministério Público, para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
- XIV – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;
- XV – estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;
- XVI – instituir e manter atualizado um sistema de arquivo onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;
- XVII - elaborar seu regimento interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais, a instauração de sindicâncias, inquéritos, e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III - realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;
- IV - solicitar acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Davinópolis, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções;

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Gabinete Civil do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar/MA, com atuação e preferencialmente que resida no município de Davinópolis.

III - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou entidade ligada a estudos e pesquisas, violência, cidadania e direitos humanos;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Maranhão - Imperatriz com atuação e preferencialmente que resida no município de Davinópolis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

c) 04 (quatro) representantes das entidades da sociedade civil, eleitos pelos movimentos sociais de direitos humanos com registro legal, sede e atuação de um ano, no mínimo, no município de Davinópolis.

§ 1º. Os representantes das entidades da sociedade civil, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembleia geral realizada pelo Fórum da Sociedade Civil ou por ausência deste por convocação do Chefe do Executivo Municipal, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou mural da Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos não representados no quadro efetivo do conselho poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do conselho.

§ 3º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. São órgãos do CMDH:

- I – o Plenário;
- II – as Comissões;
- III – a Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á:

- I – ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;
- II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros titulares.

§ 1º. O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do Presidente quanto a esta atribuição.

§ 2º. As resoluções do CMDH serão tomadas por deliberação da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno que será por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.

§ 3º. O Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 8º. As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CMDH, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo único. As Comissões durante o período de sua vigência terão as prerrogativas estabelecidas no Art. 4º desta Lei.

Art. 9º. Compete ao Presidente do CMDH:

- I - coordenar as sessões do Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDH;
- III - assinar e encaminhar para demais providências as resoluções do CMDH;
- IV - convocar reuniões do CMDH.

Art. 10. Compete a Secretaria Executiva:

- I - receber, registrar, encaminhar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao respectivo Conselho;
- II - distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- III - organizar, para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos;
- IV - manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados ao CMDH;
- V - secretariar as reuniões plenárias lavrando as atas correspondentes;
- VI - formalizar as resoluções do Conselho e divulgar quando for o caso;
- VII - comunicar aos conselheiros as convocações ordinárias e/ou extraordinárias;
- VIII - elaborar ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade que represente.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O processo eleitoral das entidades da sociedade civil de que trata o Art. 5º § 1º desta Lei, para o primeiro mandato do CMDH, deverá ser de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes de entidades da sociedade civil, e deverá ser constituída no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo único. O Poder Público deve restringir-se a disponibilizar condições operacionais para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, tal como apoiar nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço físico para realização da assembleia eleitoral entre outras atividades que não impliquem em qualquer tipo de interferência na realização do processo.

Art. 13. Compete ao Gabinete do Prefeito, à Coordenação de Direitos Humanos, garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois e mil e treze.


IVANILDO PAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL